

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## $D E C R E T O N^{\circ} 3.323/2021$

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA

Art.  $1^{\circ}$  - Fica fixado, nos termos do Decreto  $n^{\circ}$  1.710/89, de 23/02/89, para efeitos de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (Inter-Vivos), como segue:

I - Valores mínimos atribuídos por alqueire paulista, correspondente a 24.240 metros quadrados, a terra "nua", localizada no Município de Bandeirantes(PR)

a)	Cultivável												R\$-84.000,00
b)	Pastagens												R\$-70.000,00
c)	Improdutiva												R\$-60.000,00

- II Imóveis Limítrofes ao perímetro urbano, por alqueire paulista até 3 Km, R\$-90.000,00.
- § 1° A Divisão da Receita Municipal consultará, previamente, a Secretaria Municipal da Agricultura, sobre a classificação da área agrícola, a que se refere o item I deste artigo, para fins do valor a ser atribuído ao imóvel para cobrança do ITBI.
- § 2° No ato da transferência, o contribuinte entregará à Divisão da Receita Municipal, cópia da escritura de compra e venda, devendo o fisco adotar, para fins de cobrança do valor do ITBI, aquele de maior valor.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 2.786/2012, de 23/11/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal